

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		14
Atos do Poder Executivo		7	
Secretaria de Governo		7	
Secretaria de Gestão Administrativa	1	7	14
Secretaria de Fazenda e Planejamento	1	7	15
Secretaria de Educação			22
Secretaria de Saúde	4	8	22
Secretaria de Ação Social		9	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	4	10	23
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4	11	
Secretaria de Transportes	5		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	5	11	23
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	6		23
Polícia Civil do Distrito Federal	6		23
Secretaria de Cultura	6		24
Secretaria de Desenvolvimento Econômico		12	24
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		12	24
Secretaria de Assuntos Fundiários			25
Secretaria de Esporte e Lazer			26
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	6	12	26
Procuradoria Geral do Distrito Federal		13	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	6		26
Ineditoriais			26

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 11 de novembro de 2002

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.03068/2000; Interessado: CLÍNICA MÉDICA DE ANESTESIOLOGIA LTDA - CLIMA; Valor: R\$ 18,75 (Dezoito reais e setenta e cinco centavos); Nota Fiscal: 707 – Recuperação Glosa.

PROCESSO Nº 001.02932/2000; Interessado: CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E REABILITAÇÃO LTDA; Valor: R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais); Nota Fiscal: 13230 – Recuperação Glosa.

PAULO CÉSAR DA SILVA RÊGO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 32 – SGA/ST, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 13101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG:140101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 11201 – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DF
UG: 200203 – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DF

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004.0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.03	100	425.000,00

OBJETO: Remanejamento de crédito orçamentário para complemento de despesas com a folha de pagamento de Pensionistas.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O. Cedente

MAURO SÉRGIO BARBOSA
U.O. Favorecida

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 190/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Remissão e não incidência do IPVA para veículo roubado ou furtado.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670, de 11/01/2001, declara:

Remitidas as parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2001, vencidas após a ocorrência do fato e não pagas, e a não incidência do mesmo imposto para os exercícios seguintes, relativas ao veículo descrito abaixo, objeto de furto, pertencente ao seguinte interessado:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	SITUAÇÃO	PLACA
042.011.596/02	ANTONIO FRANCISCO N. CARVALHO	GM/C20 CUSTOM S	FURTO	HOQ-8824

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 191/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Não incidência do IPVA de veículo roubado ou furtado.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670/01 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2003, para os veículos infra elencados, objeto de roubo ou furto, pertencentes aos interessados relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
048.007.657/02	PALISSY FERNANDES NETO	GM/KADETT GLS	JFH-3049
048.008.044/02	ELIELZANI DE SOUZA DA COSTA	VW/SANTANA	GWD-9235
042.011.712/02	JULIMAR VIANA JACOBINA	GM/VECTRA CD	MNA-2917

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação implicará presunção relativa de que a recuperação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulados com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 192/2002-AGTAG/GEATE/SUREC, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002
Não incidência do IPVA para veículo roubado ou furtado.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670/01 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2002, para o veículo descrito abaixo, objeto de furto, pertencente ao seguinte interessado:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.011.713/2002	VITO FRANCISCO CARDOSO	FIAT/TIPO 1.6 MPI	JNI-4448

Vale lembrar que o benefício prevalece até a recuperação do veículo

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 193/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do IPVA - Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/85, com redação dada pela Lei 2.829 de 26/11/01, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2002, o veículos abaixo relacionados, registrado na categoria aluguel(táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
048.008.103/2002	NEWTON RODRIGUES GUIMARÃES	IMP/RENAULT MEGANE 2.0 L	JDW-0051

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

DESPACHO DO GERENTE

Em 6 de novembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 7.431 de 17/12/85, com redação dada pela Lei nº 2.829 de 26/11/01, e pelo que consta nos autos processos relacionados, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA para o exercício de 2002, relativo ao processo discriminado abaixo, por falta de amparo legal:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.011.650/2002	MARIZAM PEREIRA P. DA FONSECA	VW/GOLF 2.0	JGF-3380

O interessado poderá recorrer da decisão no prazo de 20(vinte) dias a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 233/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado:

Nº Processo	Interessado	De cujus	Data óbito
124.007.950/2002	NAIR ALVES CASSEMIRO	ADALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	06/10/2000

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 234/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem, junto ao estabelecimento concessionário, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

PROCESSO	NOME
043.005.187/2002	ALESSANDER DO VALLE CORDEIRO
043.005.163/2002	PEDRO JOSE DOS REIS

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 235/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo nominados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
043.003.164/2002	ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA	JFC-7125
048.008.176/2002	AIDE ROSA DE LIMA	JJB-6893
043.005.169/2002	JOSE MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO	JGB-5634

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de novembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Nº PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTOS	VALOR / R\$
043.002.704/2002	MARCIO MOTTA TEIXEIRA	IPTU	43,72
043.004.605/2002	FRANCISCO JOSCELIN AGUIAR	IPTU/TLP	196,50
043.004.479/2002	EUGÊNIO GREGGIANIN	IPTU/TLP	191,94
043.002.940/2002	AUTO MECÂNICA CHICO LTDA	ISS	1.656,95
124.005.459/2002	ALLAN FERNANDES DO NASCIMENTO	IPTU/TLP	152,79
124.004.259/2002	ADRIANE DE SOUSA	ITCD	9.479,14

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 144/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE OUTUBRO DE 2002

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da Diretoria de Atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 92, de 10 de julho de 2002, com amparo na Lei 7.431/84, alterada pelas Leis 1.351/96 e 2.670/01, declara:

Remitidas as parcelas do IPVA do veículo abaixo relacionado, objeto de Roubo/Furto/Sinistro, referente ao(s) exercício(s) indicado(s) e a Não Incidência do Imposto para os exercícios subsequentes, enquanto prevalecer a situação.

Processo / Interessado	Exercício(s)	Marca Modelo/Ano	Placa	Valor R\$
0042-011451/2002 Construmil – Construtora e Terraplanagem Ltda	2002	I/MMC PAJERO GLS / 2001	JGB 5648	3.311,82
0047-002092/2002 Vera Lúcia Abreu Mota	2001 e 2002	FORD/F1000 TURBO XLT / 1997	JFC 9816	1.291,04
0047-002294/2002 Vicente Amaro da Silva	---	GM/CHEVETTE JÚNIOR / 1992	JFF 8706	---
0048-007330/2002 Pinus Automóveis Ltda	2001 e 2002	GM/S10 DELUXE 4.3 E / 1997	JJR 1208	1.052,91

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada à Subsecretaria da Receita no prazo de até trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 71/2002

Recorrente : ANTONIO LOPES RESENDE

Recorrida : Subsecretaria da Receita

ANTONIO LOPES RESENDE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.137/2000, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITBI, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de Julho de 2002 (documentos de fls. 50). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de Julho de 2002 (fls. 48), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Novembro de 2002.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 072/2002

Recorrente : MARIA JOSÉ DE ARAÚJO & CIA LTDA - ME

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

MARIA JOSÉ DE ARAÚJO & CIA LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 045.001.459/99, pertinente ao Auto de Infração no 04/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Junho de 2002 (documentos de fls. 83). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de Junho de 2002 (fls. 93), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Novembro de 2002.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 101/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : QUALIDADE ALIMENTOS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.065/2002, pertinente ao Auto de Infração no 20/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de Novembro de 2002.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 32/2002

Recorrente : EURIPEDES TOMAZINI

Recorrida : 1ª Câmara do TARF

EURIPEDES TOMAZINI, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 47/99, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 48), em data de 25 de Junho de 2001. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 2 de Março de 2001 (pág. 25), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 4 de Novembro de 2002.

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE Nº 003/2002

Recorrente : SOARES E PEREIRA LTDA

Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

SOARES E PEREIRA LTDA, irresignada com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal no 040.005.636/97, interpôs, em data de 24 de Outubro de 2002, recurso ao Pleno do Tribunal. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 8 de Novembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 74, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "x" do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno da Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALUÍSIO TOSCANO FRANCA

**REGULAMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE RESIDÊNCIA MÉDICA
CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO**

Art. 1º A Câmara Técnica de Residência Médica (CTRM), é órgão colegiado, de caráter consultivo, informativo e deliberativo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tecnicamente vinculado e sob a coordenação da Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREE), da Coordenação de Cursos de Pós Graduação, Especialização e Extensão (CPEX), da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

CAPÍTULO II – ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Caberá a CTRM planejar, apoiar, acompanhar e avaliar a criação e o funcionamento dos Programas de Residência Médica da SES/DF.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 3º A CTRM será composta pelos seguintes membros:

- O Gerente de Residência, Especialização e Extensão da CPEX/ESCS/FEPECS.
- O Chefe do Núcleo de Residência da GREE/CPEX/ESCS/FEPECS.
- Um representante da Direção da FEPECS.
- Um representante da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica da ESCS/FEPECS.
- O Presidente de cada Coreme da SES/DF.
- Um representante da ABRAMER/DF.
- Um representante do GPA/DRH/SES.

Art. 4º A CTRM será presidida pelo Gerente de Residência, Especialização e Extensão da CPEX/ESCS/FEPECS e na sua ausência pelo Chefe do Núcleo de Residência da GREE/CPEX/ESCS/FEPECS.

Art. 5º São obrigações e prerrogativas do Presidente:

- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CTRM.
- Exercer nas reuniões o voto de qualidade, nos casos de empate nas votações.
- Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Residência Médica da SES/DF e demais leis e normas pertinentes.
- Fazer pronunciamento coletivo e/ou oficial das decisões tomadas quando se fizer necessário.
- Propor mudanças, quando se julgar necessário, nos documentos referentes à Residência Médica na SES/DF, e
- Dar encaminhamento às decisões tomadas pela CTRM.

Art. 6º São direitos e deveres dos membros da CTRM:

- Participar das reuniões.
- Contribuir ativamente tomando parte em subcomissões, visitas, estudos, avaliações, discussões e demais atividades da CTRM.
- Participar das votações das propostas apresentadas ao plenário da CTRM.

Parágrafo Único – No caso do não comparecimento de algum membro, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas da CTRM, esta Câmara Técnica, através de seu presidente, comunicará as ausências à unidade ou ao colegiado por ele representado.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 7º Será facultada a participação de qualquer pessoa às reuniões da CTRM, com direito a voz, desde que convidado por um de seus membros e acatado pela maioria simples dos representantes.

Art. 8º Os membros da CTRM, após oficialmente indicados pelo órgão de origem, serão designados pela Direção da FEPECS através de instrumento formal próprio.

Art. 9º A CTRM se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, com prévia divulgação da pauta e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º As reuniões terão início no horário marcado com qualquer quorum. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 11º Transitariamente, esta Câmara Técnica, estará respondendo pelas questões pertinentes ao internato que é realizado no âmbito da SES/DF por meio de convênios com Faculdades de Medicina Públicas ou Particulares, até que a Escola Superior de Ciências da Saúde da FEPECS, assumo o programa de internato da SES/DF.

Art. 12º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se todas as disposições em contrário.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de novembro de 2002

PROCESSO Nº : (061.010031/99) 060.008300/2002

INTERESSADO : CORRETA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-CCR

ASSUNTO : Ressarcimento de Despesa

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 3.960,25 (três mil, novecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), a favor da firma CORRETA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-CCR, para cobrir despesas com ressarcimento à empresa citada, considerando que o pagamento foi efetuado por engano em outra conta, conforme despacho de fls. 28, referente a prestação de serviço e fornecimento de material consoante notas fiscais nºs 098 e 142 devidamente atestadas, às fls. 121/124.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 44.90.52 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

ALUÍSIO TOSCANO FRANCA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 11 de novembro de 2002

Processo: 113.005184/2002

Interessado: BRADISEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$84,94 (oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) à Empresa BRADISEL – Comércio de Auto Peças e Serviços Ltda.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

**SECRETARIA DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

PORTARIA Nº 153, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o prazo fixado no Art. 8º da Resolução Nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por quinze (15) dias, a contar de 11 de novembro de 2002, o prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria Nº 123, de 23 de agosto de 2002, publicada no DODF Nº 163, de 27AGO02, à pág. 22, referente ao processo 070.000.725/2001, consoante a justificativa apresentada no Memorando s/nº, de 07NOV02, do Presidente da CTCE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA Nº 159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABSTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o prazo fixado no Art. 8º da Resolução Nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por trinta (30) dias, a contar de 07 de novembro de 2002, o prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria Nº 139, de 02 de outubro de 2002, publicada no DODF Nº 192, de 07OUT02, à pág. 08, referente ao processo 070.000.294/2001, consoante a justificativa apresentada à fl. 203 dos autos da TCE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO E BRASÍLIA S/A - SAB,
REALIZADA ÀS 11:00 HORAS DO DIA VINTE E DOIS

DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS – NIRC 5.330.000.156-1
Às 11:00 horas do dia vinte e dois do mês de Outubro do ano de dois mil e dois, na Sede da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB – Em Liquidação, sita no

Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/Sul), Trecho 06, Lote nº 270, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, os Acionistas da Sociedade, à seguir arrolados: pelo Acionista DISTRITO FEDERAL, a Doutora HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA; pelo Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, o Doutor JOAQUIM OLIVEIRA LIMA e pelo Acionista SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, a Senhora SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES. Estiveram presentes, também, os Senhores HENRIQUE JOSÉ CRUZ LAENDER, Presidente Substituto do Conselho de Administração, AMADEU SANTOS RODRIGUES, Coordenador do Conselho Fiscal, MARIO HISSASHI IKEZIRI, Liquidante, todos desta Sociedade. Verificada a presença da unanimidade dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, os trabalhos foram abertos pelo Presidente do Conselho de Administração da Empresa, de acordo com o artigo 17 do Estatuto Social que, à seguir, propôs a eleição da Representante do Acionista Majoritário, Doutora HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA, para presidir os trabalhos desta Sessão, a qual foi eleita por aclamação. Tomando a palavra, a Senhora Presidente designou o Representante do Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para secretariar os trabalhos. Atendendo solicitação do Senhor Presidente, o Senhor Secretário informou que os Acionistas foram convocados, através de Edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 23.09.2002, também encaminhado a cada um dos Acionistas, nos seguintes termos: EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da SAB, ficam os Senhores Acionistas convocados para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada, às 11:00 horas do dia 22 de outubro de 2002 do corrente exercício, na Sede da Empresa, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/Sul), Trecho 06, Lote 270, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 – Processo 075.000.027/2002 – Prestação de Contas do Liquidante 1º Semestre de 2002; 2 – Procedimentos a serem adotados para atendimento da Lei 2.891 de 23 de Janeiro de 2002; 3 – Assuntos diversos. Em seguida, a Senhora Presidente colocou em evidência o Item 1 da ORDEM DO DIA da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – Processo 075.000.027/2002 – Prestação de Contas do Liquidante 1º Semestre de 2002, apresentando a seus pares o Relatório, nos seguintes Termos - Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – em liquidação, relativamente ao primeiro semestre de 2002, tendo em vista o decidido na Assembléia Geral Extraordinária de 10 de outubro de 2000, no sentido de ser semestral a referida prestação e o balanço do estado da liquidação. Os autos vêm acompanhados do inventário geral do patrimônio da SAB, consubstanciado no processo nº 075.000.019/2002, conforme o disposto no artigo 148, da Resolução nº 038/90-TCDF. O Conselho de Administração, calcado nos dispositivos da Lei nº 6.404/76, e ainda no inciso XII do artigo 27 do Estatuto Social da SAB, manifestou-se favoravelmente à prestação de contas (fls. 41/43). Analisando a situação do quadro de pessoal, das atividades comerciais, dos bens móveis e dos índices econômicos, o Conselho de Administração concluiu que a SAB vem adotando as medidas necessárias para sua liquidação, e ao mesmo tempo mantendo o equilíbrio econômico financeiro. O Conselho Fiscal, às fls. 44/47, analisou os dados apresentados no Balancetes de 30.06.2002, concluindo que a SAB demonstrou ter cumprido a legislação vigente e os principais procedimentos contábeis, além de manter o equilíbrio econômico e financeiro durante esta fase da liquidação. Após, o Sr. Liquidante encaminhou os autos Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para elaboração de voto do acionista majoritário, com vistas à Assembléia Geral dos Acionistas. VOTO - Apresenta-se o voto do acionista majoritário, em cumprimento ao disposto no artigo 11, I, do Estatuto Social da SAB, que estabelece a competência privativa da Assembléia Geral para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras. Nos autos está demonstrado que o Sr. Liquidante reduziu o pessoal lotado na SAB ao mínimo necessário para proceder à liquidação da empresa, mantendo apenas 21 (vinte e um) empregados em efetivo exercício na Empresa, equacionando as demandas de atividade da condução de seu processo de liquidação. Aduziu-se, novamente, que as atividades comerciais da Sociedade foram encerradas no final do exercício de 2000 (mercados volantes, quiosques do produtor e fornecimento de gêneros alimentícios ao Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – Pró-Família), atendendo ao cronograma estabelecido. A situação patrimonial da empresa está sendo regularizada conforme os objetivos da fase atual de liquidação, tendo em vista sua iminente privatização. Com tais objetivos, promoveu-se a doação e leilão de bens móveis da Empresa, na forma legal, mantendo-se apenas o mínimo necessário às suas atividades atuais. Quanto aos imóveis, a Lei nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002 previu a transferência dos mesmos para o patrimônio do Distrito Federal ou da entidade ocupante, mediante doação. Além dessas informações, registra-se nos autos que a liquidez geral da SAB é positiva, havendo disponibilidade de R\$ 1,38 (um real e trinta e cinco centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida. A formalização dos autos de prestação de contas, acompanhado dos autos que contém o inventário geral do patrimônio da SAB atende ao disposto na legislação de regência, em especial na Resolução TCDF nº 38/90. De se registrar, contudo, que a lei determina que haja parecer prévio da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, órgão próprio do controle interno, que embasa a manifestação do acionista majoritário relativamente às contas em análise. Tal parecer não instrui os autos. CONCLUSÃO: Diante do exposto, na qualidade de representante do acionista Distrito Federal, encaminha-se a questão à Assembléia Geral dos Acionistas, com voto favorável à aprovação da Prestação de Contas da SAB, relativa ao primeiro semestre do exercício de 2002, objeto do Processo nº 075.000.027/2002, acompanhado do inventário geral do patrimônio da Sociedade, consubstanciado no processo nº 075.000.019/2002, COM RESERVA de que tal aprovação fica condicionada à posterior manifestação favorável do órgão de auditoria da

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento. Brasília, 22 de Outubro de 2002. HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA – Representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal. Em votação, foi aprovado por unanimidade. Item 2 – Procedimentos a serem adotados para atendimento da Lei 2.891 de Janeiro de 2002.; ficou deliberado que a SAB aguardará a implementação das avaliações pela TERRACAP e a definição governamental sobre o destino dos imóveis, diante das opções facultadas pelo Artigo 2º, inciso I da Lei nº 2.891/ 2002. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos e, para constar, eu, JOAQUIM OLIVEIRA LIMA, Secretário designado, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Representantes dos Acionistas presentes, declarando-se que esta é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA

P/DISTRITO FEDERAL

JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA

P/COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES

P/SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N.º 4711, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, incisos III, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 2.º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando o período transcorrido desde a última revisão de tarifas dos Serviços Convencional, Alternativo, de Vizinhança e Executivo; considerando as recentes variações dos custos dos combustíveis e lubrificantes, face a alteração cambial, que já somam mais de 80% (oitenta por cento); considerando a manifestação do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP-DF feita através do Ofício SIN-331/2001 quanto a desistência das ações de natureza jurídica relacionadas com a revisão tarifária; considerando a proporcionalidade dos valores tarifários vigentes entre os Serviços Convencional, Vizinhança, Executivo e Alternativo; considerando a necessidade de adaptar os valores de remuneração do serviço convencional de transporte público aos parâmetros operacionais vigentes à época da sua produção e os preços de insumos e mão-de-obra utilizados na sua produção; considerando as análises técnicas dos custos levados a efeito pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, conforme consta do processo n.º 030.007844/2000, por unanimidade, resolve:

1 - Submeter ao Senhor Governador a proposta de aumento tarifário de natureza emergencial nos termos do proposto no Ofício SIN-315/2002, do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP/DF.

2 - Propor, em consequência, a revogação dos Decretos n.º 20.496, de 13 de agosto de 1999, e n.º 20.497, de 13 de agosto de 1999.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente - JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO

Membros : ELPÍDIO LUIZ BRANDÃO FILHO, EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA, NAGELA APARECIDA FLORES, CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA, MARIA DA GLÓRIA P. RIBEIRO DA COSTA, MAURÍCIO JOSÉ G. B. MOREIRA, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, ADELAI DA PALLAVICINI FONSECA, NATANAEL DE SOUZA, NICOLINO CASELATO, JEFFERSON LUIZ DIAS MOREIRA e ELIAS DE SOUSA ROCHA.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 844, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário, na forma do Artigo 4º § 2º da IS 195/2001, a clínica abaixo relacionada. CLINICA CAC

ALMIR MAIA RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.004/2002 no valor de R\$ 34.616,25 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), em favor do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Programa de Trabalho 06.122.0100.8502.0092, Natureza da Despesa 3.1.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 86, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2002

Normatiza o acionamento das equipes de perícia em casos de acidente de trânsito com vítima. O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL Substituto, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE baixar a seguinte Instrução Normativa:

1. Nos casos de acidente de trânsito com vítima, o Delegado de Polícia da área, ou Agente de Polícia à sua ordem, providenciará o imediato deslocamento da equipe de plantão ao local do fato, de onde, constatada a existência de vítima, será feita a solicitação de comparecimento da equipe de perícia.

1.1. Havendo impossibilidade momentânea de comparecimento da equipe de plantão da circunscrição ao local do fato, após a constatação da existência de vítima pela guarnição da Polícia Militar ou por outra equipe da Polícia Civil, o Delegado de Polícia da área, ou Agente de Polícia à sua ordem, fará a imediata solicitação da presença da equipe de perícia.

1.2 Em casos excepcionais, o acionamento da equipe de perícias para o comparecimento ao local do fato será autorizado pelo Supervisor de Dia desta Instituição ou pelo Coordenador de Operações da Polícia Civil junto ao Centro de Atendimento e Despacho da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal – CIAD.

2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de novembro de 2002

PROCESSO: 150.000.441/2002

INTERESSADO: MARCELO BARBOSA DA SILVA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARCELO BARBOSA DA SILVA, no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 00137/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ISABELE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994, e

Considerando que após vistoria técnica realizada na construção localizada na QNP 36, Conjunto “A”,

Lote 18 - Ceilândia, verificou-se que a edificação não está de acordo com o projeto aprovado por esta Administração Regional;

Considerando que os fatos e elementos ensejadores, constantes do Processo nº 138.001.866/84, são consistentes, resolve:

1. Revogar o Alvará de Construção nº 305/94, expedido para a unidade imobiliária sita na QNP 36, Conjunto “A”, Lote 18 – Ceilândia

2. Dê-se ciência ao interessado;

3. Publique-se.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994, e

Considerando que após vistoria técnica realizada na construção localizada na QNP 36, Conjunto “A”, Lote 17/A – Ceilândia, verificou-se que a edificação não está de acordo com o projeto aprovado por esta Administração Regional;

Considerando que os fatos e elementos ensejadores, constantes do Processo nº 138.004.325/2001, são consistentes, resolve:

1. Revogar o Alvará de Construção nº 150/02, expedido para a unidade imobiliária sita na QNP 36, Conjunto “A”, Lote 17/A- Ceilândia – DF;

2. Dê-se ciência ao interessado;

3. Publique-se.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994, e

Considerando que após vistoria técnica realizada na construção localizada na QNN 18, Conjunto “E”, Lote 57 - Ceilândia, verificou-se que a edificação não está de acordo com o projeto aprovado por esta Administração Regional;

Considerando que os fatos e elementos ensejadores, constantes do Processo nº 138.002.197/2002, são consistentes, resolve:

1. Revogar o Alvará de Construção nº 336/02, expedido para a unidade imobiliária sita na QNN 18, Conjunto “E”, Lote 57 - Ceilândia – DF;

2. Dê-se ciência ao interessado;

3. Publique-se.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso LXXVIII do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994, e

Considerando que é dever do Governador do Distrito Federal apoiar e incentivar o futebol amador na Cidade, resolve:

1. Facultar aos clubes de futebol amador da Ceilândia a utilização do Estádio Abadião para as finais de seus torneios;

2. Para a concessão da autorização os interessados deverão formular seus pedidos à Administração Regional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

4. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 177/2002 - DGA (AA)

Processo nº 1560/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – inscrição de servidores no “12º ENCONTRARH – Encontro Anual de Recursos Humanos do Planalto Central”.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - ABRH, para atender despesa com a inscrição de servidores no “12º ENCONTRARH – Encontro Anual de Recursos Humanos do Planalto Central”.

Brasília-DF, em 11 de novembro de 2002

MARLI VINHADELI

Presidente